



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 1386, DE 14 DE MARÇO DE 2014.**

**Súmula: “Fixa o piso salarial dos profissionais da Educação.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Os vencimentos brutos totais dos servidores lotados nos cargos de professor I, professor IV, professor de educação física, agente educativo e pedagogo, não poderão ser inferiores ao piso nacional dos profissionais da educação, estipulado através da Lei Federal 11.738/2008 e suas alterações.

§1º- Fará jus ao valor fixado pela Lei Federal 11.738/2008 e suas alterações o servidor municipal, lotado nos cargos descritos no “caput” deste artigo, que perceber vencimentos brutos totais inferiores ao piso.

§2º- Se o valor dos vencimentos brutos totais for inferior ao do piso que trata a Lei Federal 11.738/2008 e suas alterações, ocorrerá complementação automática, devidamente consignada em campo específico no demonstrativo de pagamento.

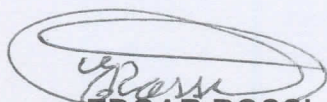
§3º- O valor da complementação referida no parágrafo anterior não poderá servir como base para pagamento de promoção, progressão, quinquênio ou qualquer outra vantagem ou gratificação.


§4º- Para efeitos de cálculos da complementação, são considerados vencimentos brutos totais o vencimento base mais todos os acréscimos sobre este, inclusive gratificação de função, quinquênio, regência de classe, progressão, promoção e outros, excluindo-se o auxílio transporte e auxílio alimentação.

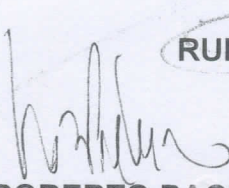
**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos pecuniários a partir de 1º de janeiro de 2013.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 14 março de 2014.

  
**EDGAR ROSSI**  
Prefeito

  
**RUDINEI REIS ALEXANDRE**  
Procurador Geral

  
**MARCOS ROBERTO PACHECO**  
Secretário Municipal de Educação